



PARECER ÚNICO Nº 1399471/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00310/1997/016/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação (LI)		VALIDADE DA LICENÇA: 4 (quatro) anos

EMPREENDEDOR: Viena Siderúrgica S.A	CNPJ: 07.609.993/0003-04	
EMPREENDIMENTO: Viena Siderúrgica S.A	CNPJ: 07.609.993/0003-04	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA : LAT/Y 19° 27' 18,61"	LONG/X 44° 18' 49,48"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba	
UPGRH: SF3 - Região da Bacia do Rio Paraopeba	SUB-BACIA: Ribeirão São João	
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa – Unidade de Sinterização.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pró Ambiente Engenharia Projetos e Consultoria LTDA / Eliane Lara Chaves	REGISTRO: Registro: 10959 / RNP: 1405430788, Registro: 04.0.0000021224	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 54412/2016	DATA: 02/08/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)	114.9001-8	
Elenice Azevedo de Andrade – Analista Ambiental	125.0805-7	
José Alves Pires – Gestor Ambiental	101.2157-2	
Elaine Aparecida Duarte – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	136.4270-7	
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental	131.2408-6	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa – Diretora Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental	117.0271-9	



1. Introdução

Na data de 12/11/2014 o empreendimento Viena Siderúrgica S.A formalizou o presente processo de Licença de Instalação (LI) visando a implantação de uma unidade de sinterização de finos de minério de ferro a partir de matérias primas diversas, código de atividade B-02-01-1 (Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa) em função da sinterização ser atividade típica da área de siderurgia. O empreendimento é classe 5, porte médio, capacidade de 500 t/dia de sinter.

A Licença Prévia foi concedida via processo de nº 310/1997/015/2013, Parecer Único nº 090/2014, na reunião da URC Rio das Velhas de 01/07/2014, certificado nº LP 070/2014.

Os estudos do processo de LI estão no PCA apresentado, sendo que na fase de LP teve-se o EIA/RIMA. O PCA foi realizado pela empresa Pró Ambiente Engenharia Projetos e Consultoria LTDA sob a responsabilidade da engenheira mecânica Eliane Lara Chaves, CREA MG 21.224/D. A ART correspondente é a de nº 14201400000002059669, fls. 025.

A vistoria foi realizada na data de 02/08/2016, sendo que informações complementares ao processo foram apresentadas via os documentos de protocolos R0398706/2015 (fls.133/138), R0260449/2016 (fls.156/229), R0287757/2016 (fls. 234/242) e R0358920/2016 (fls. 243/246).

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Viena Siderúrgica S.A, localizado à Rodovia BR 040, Km 465, em Sete Lagoas, está licenciado para produção de ferro gusa através de 1 (um) alto forno e equipamentos e sistemas de controle correlatos (atividade de código B-02-01-1), e para o beneficiamento de escória de alto-forno (código F-05-07-1). A licença foi obtida na reunião de 07/05/2012 da URC Rio das Velhas, processo de nº 00310/1997/013/2011, entretanto, o empreendimento encontra-se com sua atividade de código B-02-01-1 paralisada desde a obtenção da licença (não chegou a entrar em operação), em função de condições adversas do mercado. A atividade de código F-05-07-1 opera de forma descontínua (quando da vistoria estava paralisada), beneficiando escória estocada ao longo dos anos em função de operações anteriores do alto forno. As condicionantes para as atividades licenciadas, processo de nº 00310/1997/013/2011 – certificado LO nº 096/2012 com validade até 07/05/2016, quando aplicável, em função da paralisação citada, têm sido atendidas. Visando revalidação do processo de LO citado, a empresa formalizou em 22/12/2015 o processo de nº 310/1997/017/2015, a ser analisado na Supram Central.

No presente processo, o objeto do pedido de LI refere-se à unidade de sinterização, código B-02-01-1, visando obter o sinter (aglomerado de finos de minério e outros), o qual será matéria prima para o alto forno da Viena Siderúrgica S.A e, em função do mercado, para outras siderúrgicas. A implantação ocorrerá em área antropizada, já licenciada, na qual a empresa realizava a disposição da escória gerada no alto forno.



A função do sinter (aglomerado de finos de minério de ferro, de fundentes e de finos de carvão vegetal) visa substituição parcial do minério de ferro granulado no alto forno, permitindo melhor desempenho operacional no mesmo, incluindo aí ganho ambiental ao se aproveitar finos resultantes da operação do alto forno (minério de ferro, moinha de carvão, pó de balão), implicando a redução da demanda para novas frentes de mineração, na cadeia do suprimento.

A unidade de sinterização terá como equipamento principal uma panela (em um total de 8) a qual é inicialmente carregada com os finos do minério de ferro, fundentes tipo calcário, finos de carvão (moinha de carvão ou pó de balão) estando o conjunto com certa umidade. Iniciando-se a combustão da mistura e insuflando-se ar necessário à continuidade da combustão na panela, ocorre uma semi-fusão (sinterização), temperatura da ordem de até 1.300° C, o que aglomera o material carregado na panela. O calor gerado pela ignição sobre o leito é que promove a queima de combustível na superfície, e o ar passa a queimar todo o combustível disseminado na mistura. A frente de combustão progride por todo o leito e os gases quentes gerados promovem a vaporização da água, a decomposição dos carbonatos e a redução parcial de minérios de ferro, provocando a fusão parcial das partículas que permanecem ligadas por uma matriz de escória formada, promovendo a aglomeração dos minérios e fundentes. A continuidade da sucção do ar permite o resfriamento do aglomerado o qual é descarregado, britado e peneirado, sendo que a fração superior a 6 mm constitui o sinter a ser utilizado no alto forno enquanto a fração inferior retorna ao processo de sinterização para reaproveitamento. Como suporte ao abastecimento da panela tem-se diversos silos que conterão as matérias primas a serem utilizadas. Os equipamentos a serem implantados referem-se, além das 8 painéis de sinterização citadas, 1 (um) britador, 3 (três) correias transportadoras, 1 (uma) peneira, 1 (um) tambor rotativo, 5 (cinco) calhas alimentadoras, 8 (oito) silos de estoque e 12 (doze) balanças. O transporte interno das matérias primas até a sinterização será através de pás carregadeiras e/ou caminhões basculantes.

Para a operação da sinterização o empreendimento contará com 16 (dezesesseis) novos funcionários, distribuídos em um regime de 24 horas/dia. A área útil para instalação (1,0 ha) está inserida dentro do complexo já licenciado (31,9 ha) em local totalmente antropizado, que recebia escória do alto forno, gerada em períodos pretéritos. As edificações da sinterização totalizarão 3.000 m². A unidade de conservação mais próxima do empreendimento é o MNGRM - Monumento Natural Gruta Rei do Mato (aproximadamente 4.650 metros) enquanto o curso d'água mais próximo dista 423,60 metros (córrego do Barreiro), fls. 151. O empreendimento encontra-se fora da zona de amortecimento do MNGRM, fls. 230/232. Não há indicação de existência de cavernas na área do empreendimento, situação que pode ser comprovada na figura 1. Trata-se de área antropizada em que predominam solos residuais de cor amarelada a róseo claro, argilo-siltoso com fragmentos de quartzo de veios sobrepostos e solo vermelho claro, proveniente de solo vermelho originado de alteração de rochas.

A empresa apresentou os certificados de registros, fls. 190/191, junto ao IEF, de consumidor de consumidor de produtos e subprodutos de carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares. Referente à Certidão de Débitos Florestais, (portaria IEF n° 135/2011, complementada pela portaria IEF n° 46/2013) a Viena apresentou a certidão de código de controle n° 08976015012016 (positiva com efeito de negativa, conforme art. 4º, III da portaria 46/2013), fls. 242).



Figura 1

O polígono em destaque representa uma área com raio de 500 m de distância da Gruta do Espelho. A área destinada à construção da Planta de Sinterização do empreendimento dista cerca de 600 m deste polígono, ou seja, o empreendimento está a 1.100 m da gruta citada. Assim, em função da atividade exercida no empreendimento, não se verificou a necessidade de apresentação de outros estudos espeleológicos.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para a unidade já licenciada o empreendimento conta, atualmente, com autorização de direito de uso de águas públicas. O empreendimento está inserido na bacia do ribeirão São João, afluente da margem direita do rio Paraopeba, estando situado em cabeceira de pequeno tributário, córrego do Barreiro, do ribeirão São João.

Para o presente processo de licenciamento, unidade de sinterização, o empreendimento formalizou a solicitação para o uso de água via processo de outorga de nº 5742/2013 o qual será analisado na fase de Licença de Operação. A água será para resfriamento/refrigeração, incorporação ao produto, lavagem de pisos e/ou equipamentos e consumo humano.

Análise preliminar do processo de outorga indica a existência de disponibilidade hídrica no local para atendimento da vazão solicitada (29 m³/hora durante 20 horas/dia), de acordo com o teste de bombeamento apresentado no processo 5742/2013.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não ocorrerá supressão de vegetação nativa em função da implantação. Na área do empreendimento ocorre uma drenagem (efêmera ou intermitente), a qual leva à formação de um



pequeno açude, local com parte da vegetação sendo nativa ou em revegetação natural. Existe no local uma casa de bomba elétrica para captação de água e uma estrada de acesso a essa casa e aos fundos do terreno. Trata-se de área de ocupação antrópica anterior a 2002, sendo que com o advento da Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013 a área existente (açude e seu entorno) não se enquadra como de Preservação Permanente segundo posicionado no Art. 9º, parágrafo 2º da referida legislação.

Com fins de recuperação plena da área citada no parágrafo anterior a empresa apresentou, em função de condicionante, de nº 6, inserida na fase de LP, um PTRF - Projeto Técnico de Recuperação da Flora com espécies nativas da região contemplando a área degradada em torno do açude, realizando a conectividade daquela área com a propriedade vizinha ao empreendimento e à própria Reserva Legal da Viena Siderurgia. Será condicionante do presente processo a implantação do PTRF, o qual foi aprovado pela Supram CM, e apresentação de relatório periódico indicando o status da recuperação.

5. Reserva Legal

O empreendimento como um todo está inserido em um terreno de área total de 29,0875 ha, conforme matrícula 15.415 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas ou 31,92 ha, conforme planta topográfica georreferenciada. A reserva legal, fls. 002/008, está demarcada sob Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal e ocupa área total de 6,42,40 ha, dividida em duas glebas, sendo uma de 2,6620 ha (8,34%) dentro do imóvel da usina e o restante, 3,7620 ha (11,78%), compensado em outro imóvel, sob matrícula 35.217 (mesmo cartório), localizado no município de Sete Lagoas, na mesma micro bacia e com as mesmas características vegetativas. O CAR (Cadastro Ambiental Rural) referente às áreas citadas foi apresentado, fls. 216 a 221.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais estarão na fase de implantação e operação podendo, em síntese, serem agrupados conforme Tabelas 1 e 2. Há de se recordar que o empreendimento está inserido em zona rural.

Tabela 1 - Fase de Implantação

Meio/tarefa/atividade	Aspecto	Medida mitigadora
Físico / Canteiro de obras / Implantação da unidade	Geração de resíduos sólidos	Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.
	Geração de material particulado (movimentação de veículos)	Aspersão de vias, sinalizações e treinamentos correlatos.
	Geração de efluente líquido (esgoto sanitário e águas pluviais)	Sistema de fossa séptica, sistema de drenagem pluvial.



Biótico	Atropelamento de animais	Redutores de velocidade, placas de advertência e educação ambiental.
	Fragmentação de habitat dos animais	Plantio de cercas vivas na delimitação da área, manutenção da conectividade com as áreas de vegetação.
	Poluição sonora	Manutenção das cercas vivas existentes e plantio de novas na delimitação das áreas industriais/reserva legal/açude

Tabela 2 - Fase de Operação

Tarefa/atividade	Aspecto	Medida mitigadora
Unidade de sinterização	Emissões atmosféricas	. Sistema de exaustão e tratamento dos particulados
	Efluentes líquidos	. Sistema de drenagem pluvial . Sistema de tratamento de esgoto sanitário
	Emissões sonoras	. Recomposição paisagística – cortina arbórea
	Resíduos sólidos (finos do beneficiamento do sinter e do basculamento das panelas).	. Os finos serão reaproveitados na própria sinterização. (Demais resíduos, serão dispostos conforme sistema de gestão de resíduos da empresa).

A empresa, conforme consulta aos autos do processo 310/1997/013/2011, possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), apresentado através do protocolo R370610/2013, de série MG – nº 154614, datado de 05/04/2013 e válido até 04/04/2018. Será condicionada a apresentação do AVCB relativo ao sistema de prevenção e combate a incêndio da área da sinterização a ser implantada.

Em função do previsto na Instrução Normativa nº 001, de 25/03/2015, do IPHAN, o empreendimento protocolou em 28/07/2016 a Ficha de Caracterização de Atividade – FCA junto ao referido órgão, fls. 223/229. A resposta/manifestação do IPHAN foi apresentada via ofício Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 2922/2016 datado de 01/12/2016, protocolo R0358920/2016 à fls. 244/245, onde consta:

“Saibam pois, todos que a este Ofício virem, que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico, por intermédio de sua Superintendência em Minas Gerais, resolve emitir a anuência para a fase de Licença de Implantação (LI)” e que “A anuência ora emitida é condicionada ao cumprimento das condicionantes relacionadas no verso deste Ofício. Caso não seja observado o cumprimento, pelo interessado, das referidas condicionantes, nos prazos estabelecidos, será solicitado ao Órgão ambiental competente, a cassação da anuência ora expedida. Passa esta anuência a valer na data de expedição deste Ofício.” No verso da anuência consta a condicionante: “Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Sete Lagoas / Viena Siderurgia S.A, município de Sete Lagoas/MG após a publicação de portaria autorizativa no Diário Oficial da União (D.O.U)”.



Relativo ao parecer do IEPHA/MG a apresentação dos estudos referentes ao contido na Deliberação Normativa CONEP nº 007/2014 de 03/12/2014 (suportada pela portaria IEPHA 52/2014 de 26/12/2014) foi protocolada naquele Instituto em 28/07/2016, fls. 222. A resposta/manifestação foi apresentada via ofício GAB.PR.Nº1383/2016, datado de 06/12/2016, através do protocolo R0358920/2016, fls. 246, onde consta:

“A partir da documentação protocolizada neste Instituto, manifestamo-nos pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental e obtenção da licença de instalação (LI) pelo empreendimento por não ter sido identificado, neste momento, possíveis impactos diretos e/ou indiretos com efeito real ou potencial, material ou imaterial sobre bem cultural protegido pelo Estado de Minas Gerais, área ou bem identificado como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Poder Público estadual.”

7. Programas e/ou Projetos

Os programas/projetos, alvo de condicionantes, foram apresentados e serão comentados no item 9 (cumprimento das condicionantes da LP), em especial na condicionante de nº 1. São eles:

- . sistema de exaustão e tratamento dos particulados gerados nas panelas e beneficiamento do sínter;
- . sistema de drenagem e retenção de sólidos em suspensão de águas pluviais;
- . sistema de tratamento de esgoto sanitário (já existente);
- . projeto de recomposição paisagística – cortina arbórea (existente, a ser adensado);
- . projeto dos silos de armazenamento de matéria prima;

O empreendimento apresentou o programa de monitoramento para as emissões atmosféricas e dos resíduos gerados pela unidade de sinterização. O monitoramento dos efluentes líquidos e das emissões sonoras estará contemplado no monitoramento do processo já licenciado (00310/1997/013/2011).

Em síntese, os pontos de controle de emissões atmosféricas/amostragem, a serem implantados, referem-se às chaminés dos sistemas de desempoeiramento (filtro de mangas no recebimento de matérias primas, ciclone defagulhador/filtro de mangas no basculamento das panelas de sínter, filtro de mangas no beneficiamento do sínter). O sistema de tratamento do esgoto sanitário já existente atenderá às necessidades da nova unidade. Relativo aos resíduos a serem gerados pela unidade de sinterização (exceto os finos que serão reutilizados na sinterização) os mesmos serão inseridos no atual sistema de segregação/disposição/destinação de resíduos da empresa.

8. Compensações

Na fase de Licença Prévia, processo 310/1997/015/2013 o empreendimento foi considerado de significativo impacto ambiental quando de sua operação, o que gerou a compensação ambiental conforme previsão contida na Lei 9.865//2000, via condicionante de nº 7 do processo retro citado.

9. Cumprimento das Condicionantes da LP



Um total de 7 (sete) condicionantes foram estabelecidas na fase de LP, as quais tiveram desenvolvimento e atendimento satisfatório, conforme relatado a seguir.

Condicionante 01: *Apresentar, em detalhe, os programas, projetos e plano de monitoramento citados no EIA e discutidos no presente Parecer Único. Prazo: na formalização do processo de Licença de Instalação (LI).*

Comentários: Os projetos, planos e monitoramentos foram apresentados e detalhados, conforme síntese a seguir. A condicionante foi atendida.

. sistemas de exaustão e tratamento dos particulados gerados nas áreas sinterização. Entre fls. 032 a 043 tem-se o cálculo das vazões do desempoeiramento do recebimento das matérias primas, do desempoeiramento das painelas de sínter, do desempoeiramento do basculamento das painelas e do beneficiamento do sínter. As especificações dos equipamentos envolvidos (ventiladores, captores, filtros de mangas, eficiência esperada) foram apresentadas. Os desenhos e arranjos dos equipamentos estão entre fls. 048 a 055. No conjunto ter-se-á 3 (três) filtros de mangas (recebimento das matérias primas, basculamento das painelas e beneficiamento do sínter) já que nas painelas de sínter não haverá geração do material particulado devido a umidade da mistura (somente vapor d'água) com as painelas tendo captores para realização da exaustão do vapor e direcionamento do mesmo para a atmosfera.

. sistema de drenagem e retenção de sólidos em suspensão de águas pluviais. Entre fls. 045 a 047 é apresentado o sistema de drenagem para a área de sinterização (com o dimensionamento do mesmo), o qual terá 1 (uma) bacia de águas pluviais nova com o seu efluente sendo direcionado em bacia já existente que aproveitará as águas pluviais, recompondo o *make up* das águas de refrigeração do alto forno. A área da sinterização será circundada por canaletas, as quais estarão conectadas à nova bacia de decantação.

. sistema de tratamento de esgoto sanitário. A empresa já conta com 4 (quatro) sistemas de fossa, filtro e sumidouro, sendo 2 (dois) na área administrativa e 2 (dois) na área industrial, que atenderão a toda a população prevista para a unidade industrial já licenciada (170 funcionários) e os 16 funcionários previstos para a sinterização.

. recomposição paisagística – cortina arbórea. Recomposição conforme previsão apresentada no PTRF e plantio visando adensar a cortina arbórea já existente no empreendimento.

. silos de armazenamento de matéria prima. À fls.193 tem-se o projeto indicando os 8 (silos) a serem instalados com suas especificações.

Adicionalmente, através do documento de protocolo R0280000/2014, fls. 078/090, a empresa apresentou considerações sobre o projeto de sinalização e aspersão nas obras (fls. 81/90), treinamento pontuando placas com advertência e redutores de velocidade para proteção da fauna



(fls.85/90). No referido protocolo tem-se também informações sobre estudos/projetos apresentados à parte, em função de serem condicionantes específicas da fase de LP (as de n^{os} 2, 3, 4, 5, 6 e 7).

Em relação aos monitoramentos a serem realizados na fase de operação, os mesmos referem-se às emissões atmosféricas, nas 3 (três) fontes de emissões fixas da sinterização. Demais pontos de monitoramento (efluentes líquidos, emissões sonoras, resíduos) estarão contemplados (agregados) nos monitoramentos já constantes no processo de LO, processo 310/1997/013/2011.

Condicionante 02: *Apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme CONAMA 307/2002. Prazo: na formalização do processo de Licença de Instalação (LI).*

Comentários: através do protocolo R0279966/2014, fls. 091/102, tem-se o projeto solicitado.

Condicionante 03: *Apresentar como ocorrerá a inserção no Plano de Educação Ambiental do empreendimento dos treinamentos e cuidados necessários com a fauna existente na área de reserva legal e em seu entorno. Prazo: na formalização do processo de Licença de Instalação (LI).*

Comentários: através do protocolo R0280005/2014, fls. 102/107, foi apresentada a metodologia (palestras, treinamentos, cartilhas) e cronograma (treinamentos na fase de instalação e operação). Nos treinamentos dar-se-á ênfase a obediência à sinalização nas áreas, controle de velocidade dos veículos, e a necessidade de preservação da fauna/flora, pontuando as diversas normas do empreendimento Viena sobre os cuidados e vedações correlata, fls. 194/197. Ao final, informou-se que para a operacionalização do exposto, a empresa contará com uma equipe técnica formada por um biólogo e um engenheiro ambiental, fls. 158 e 197.

Condicionante 04: *Apresentar estudo contemplando a influência da unidade de sinterização nos poços de monitoramento das águas subterrâneas, propondo, caso necessário, a inserção ou realocação de poços. Prazo: na formalização do processo de Licença de Instalação (LI).*

Comentários: através do protocolo R0280009/2014, fls. 108/109, a empresa pontuou que os pontos de monitoramento existentes de n^{os} 2 e 3 estão localizados a jusante da sinterização, não existindo a necessidade de alteração de localização dos poços e nem de poço adicional. Solicitada, a empresa apresentou ART referente à análise apresentada, fls. 192, a qual contempla, também, os sistemas de desempoeiramento e de drenagem pluvial.

Condicionante 05: *Apresentar estudo contendo balanço dos veículos utilizados no transporte de matérias primas, produtos e resíduos para a fase de operação, em plena carga, tanto do alto forno quanto da sinterização. Prazo: na formalização do processo de Licença de Instalação (LI).*

Comentários: através do protocolo R0288717/2014, fls. 110/112, a empresa apresentou balanço para uma produção de 400 t/dia de ferro gusa em comparação com aquela mesma produção em ferro gusa concomitante com uma produção de 500 t/dia de sínter. A expectativa é que com a produção do sínter, a ser utilizado principalmente no próprio alto forno da Viena, ter-se-á em média



11 unidades de transporte (carreta, caminhão e gaiola) a menor, em circulação no fluxo de entrada/saída de veículos na unidade industrial em tela, quando da operação em plena carga do alto forno e sinterização, em comparação com somente o alto forno funcionando. Tal situação é motivada, principalmente pela entrada a menor da matéria prima minério de ferro.

Condicionante 06: *Apresentar o PTRF – Projeto Técnico de Recuperação da Flora com espécies nativas da região, a ser aprovado pela Supram CM, contemplando a área degradada no entorno do açude. Prazo: na formalização do processo de Licença de Instalação (LI).*

Comentários: através do protocolo R0279993/2014, fls. 113/129, foi apresentado o PTRF com a devida ART. Análise do mesmo indica a sua adequabilidade à área a ser recuperada, devendo a sua implantação iniciar-se no próximo período chuvoso. Será condicionante do presente processo a implantação do PTRF com apresentação de relatório periódico indicando o status da recuperação.

Condicionante 07: *Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 30 (trinta) dias.*

Comentários: através do documento de protocolo R0279972/2014, cópia às fls. 149/150, foi apresentado documento no qual foi solicitado ao IEF a abertura do processo de compensação ambiental.

10. Controle Processual

Viena Siderúrgica S.A., por seu representante, requereu Licença de Instalação para a atividade de siderúrgica e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, enquadrada no código B-02-01-1 da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, no município de Sete Lagoas/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOBI.

Conforme planilha de custos juntada ao final do processo há debito relativo à análise do mesmo que deve ser quitado pelo empreendedor. Caso o respectivo comprovante de pagamento não seja apresentado até o julgamento do requerimento da licença de instalação pela Unidade Regional Colegiada o processo deverá ser retirado de pauta.

Expediu-se Certidão Negativa de Débito Ambiental (nº 1077758/2014) (fl.58), de onde foi possível verificar que foi constatado débito decorrente de aplicação de penalidades, por infringência à legislação ambiental. Contudo, a superintendente a época despachou da seguinte maneira sobre a questão: “considerando a tese do MEMO/PRO/Nº 83/2011 do Procurador Chefe da SEMAD autorizo a formalização do processo administrativo”. A tese do Procurador-Chefe foi no seguinte sentido:

“Há sete processos de auto de infração, vinculados ao processo nº 310/1997, que foram lavrados contra outros empreendedores que



operaram o parque siderúrgico arrematado por Viena Siderúrgica S/A. [...] Registra-se que não é possível a baixa de dívida ativa dos mencionados processos de auto de infração no SIAM (Sistema Integrado de Informação Ambiental) porque os débitos ainda não foram pagos. Contudo, como a Viena Siderúrgica S/A não é sucessora das sociedades empresárias que foram autuadas ela não pode ser responsabilizada pelos débitos decorrentes das multas administrativas impostas nos processos de auto de infração acima identificados, lavrados contra Fermix (CNPJ 01.695.925/0001-67) e Cofergusa (CNPJ 16.557.266/0001-70), que não se confundem com o passivo ambiental do parque siderúrgico. Dessa forma, entendemos que os débitos relativos aos processos de auto de infração acima listados contra Fermix e Cofergusa, não devem impedir a formalização do processo de Licença de Operação de Viena Siderúrgica S.A.”

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi apresentada cópia de exemplar de jornal dando publicidade à concessão da licença prévia (fl.56); bem como cópia, dando publicidade à solicitação da licença de instalação (fl. 56). Pelo órgão ambiental foi apresentado o comprovante da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação da licença de instalação (fl. 70).

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação, para o empreendimento Viena Siderúrgica S.A para a atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa – Unidade de Sinterização”, no município de Sete Lagoas, MG, pelo prazo de 4 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexo

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) da Viena Siderúrgica S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação (LI) da Viena Siderúrgica S.A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação (LI) da Viena Siderúrgica S.A

Empreendedor: Viena Siderúrgica S.A Empreendimento: Viena Siderúrgica S.A CNPJ: 07.609.993/0003-04 Município: Sete Lagoas Atividade: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa – Unidade de sinterização. Código DN 74/04: B-02-01-1 Processo: 00310/1997/016/2014 Validade: 4 (quatro) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Operacionalizar os programas e projetos, conforme apresentado nas fases de LP e LI e discutidos nos Pareceres que analisaram a solicitação de licenciamento ambiental nas fases referidas, apresentado <u>relatório semestral</u> indicando o status do realizado no período.	Durante a vigência da LI
02	Apresentar <u>relatório trimestral</u> , conforme Anexo II, indiciando os resíduos gerados na fase de implantação, o transporte e a destinação dos mesmos. Igualmente, apresentar a licença ambiental dos transportadores e destinatários na ocorrência de resíduos classe I, conforme legislação vigente.	Durante a vigência da LI
03	Apresentar relatório anual indicando o desenvolvimento do PTRF aprovado pela Supram CM. O primeiro relatório deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após o início da implantação do Projeto.	Durante a vigência da LI
04	Apresentar relação dos fornecedores das matérias primas (finos de minério, fundentes, moinha de carvão, pó de balão) a serem utilizadas, assim como a documentação evidenciando a devida regularidade ambiental dos mesmos.	Na formalização do processo de LO
05	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) que indique a aprovação do sistema de prevenção e combate a incêndio referente à área de sinterização.	Na formalização do processo de LO
06	Apresentar o status do cumprimento da condicionante imposta no processo de nº 01514.005295/2016-59 pelo IPHAN/MG, desde a informação da publicação da portaria autorizativa no Diário Oficial da União até a fase final do encerramento dos trabalhos, com a manifestação final do IPHAN/MG.	Durante a validade da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, desde que protocolada em até 60 (sessenta) dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida, conforme previsão contida na Deliberação Normativa COPAM nº 209 de 25/05/2016 que alterou a Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17/12/1996.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação (LI) da Viena Siderúrgica S.A

Empreendedor: Viena Siderúrgica S.A
Empreendimento: Viena Siderúrgica S.A
CNPJ: 07.609.993/0003-04
Município: Sete Lagoas
Atividade: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa – Unidade de sinterização.
Código DN 74/04: B-02-01-1
Processo: 310/1997/016/2014
Validade: 4 (quatro) anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar trimestralmente à Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações desde que solicitados conforme previsão contida na Deliberação Normativa COPAM n.º 209 de 25/05/2016 que alterou a Deliberação Normativa COPAM n.º 17 de 17/12/1996;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.